



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000288/2025
Processo: 10897-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 288/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 288/2025, que **"Declara de utilidade pública a entidade que menciona."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos requisitos legais elencados na Lei Municipal 9.400 de 1998, que estabelece os critérios necessários para o reconhecimento e declaração de entidade como utilidade pública, entre os quais, que não tem finalidade lucrativa e que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano no cumprimento de seus objetivos institucionais, cumprindo, assim, sua função social.

Assim, justifica presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Instituto Gabriel Pimenta de Direitos Humanos, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Juiz de Fora/MG, nos termos da Lei Municipal nº 9.400, de 15 de dezembro de 1998, preenche todos os requisitos legais para ser reconhecimento de sua utilidade pública. Desde sua fundação, o Instituto Gabriel Pimenta tem atuado de forma contínua e comprometida na promoção e defesa dos direitos humanos, da justiça social, da educação popular e da cidadania. Desenvolvemos ações voltadas à formação de lideranças comunitárias, apoio a vítimas de violações de direitos, articulação com movimentos sociais e fortalecimento da democracia participativa, especialmente junto a populações vulnerabilizadas. O reconhecimento como entidade de utilidade pública representa não apenas o reconhecimento institucional pela relevância dos serviços prestados à coletividade, mas também abre caminhos para o fortalecimento de parcerias, captação de recursos e ampliação de projetos com maior impacto social. Vale destacar que o IGPDH cumpre integralmente os requisitos legais, incluindo regularidade jurídica, administrativa e fiscal, com atuação pública comprovada no município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 288/2025, que **"Declara de utilidade pública a entidade que menciona"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, e que atua na defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde



manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 03 de setembro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

